



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a Fiscalização do Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, criação da Unidade de Controle Interno do Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

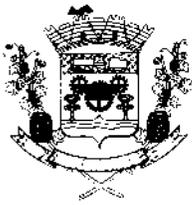
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visando comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LC Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e funcionários públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE E CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação;

VI - Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LC Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

VII - Verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhadas, na forma da lei;

VIII - Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - Verificar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - Verificar os limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar;

XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da Legislação em vigor;

XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV - Verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da Legislação em vigor;

XV - Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVII - Verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A unidade de Controle Interno - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controle, com a finalidade de sugerir melhorias, apontar falhas e aperfeiçoamento dos processos e procedimentos.

Art. 7º - As ações de Controle Interno serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LC Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um funcionário de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo único - Os funcionários públicos designados como integrantes da Unidade de Controle Interno, obedecerão às normas de padronização de serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 9º - Qualquer dos integrantes da UCI, ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado, para tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c. Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao Tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



L.C Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criada a Função de Controlador Interno, que deverá ser ocupada somente por servidores efetivos, com conhecimento em Finanças e Contabilidade Pública, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Interno elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LC Nº 488, de 14 de agosto de 2015.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

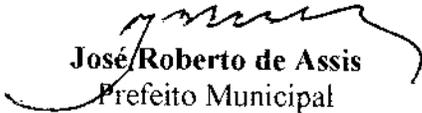
Art. 13 - A coordenação da UCI participará, obrigatoriamente:

- I - Do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;
- II - Da implantação da gestão de custos no município;
- III - Implantação da gestão da qualidade no município.

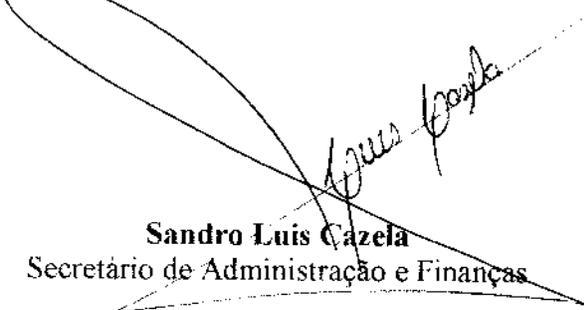
Art. 14 - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças